PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 050, DE 2023.

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº 050/2023, que "altera a fonte especificada no art. 2º da Lei nº 1.998, de 18/10/2023, e dá outras providências.".

RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 050, de 2023, de autoria do Prefeito Municipal, que altera a fonte especificada no art. 2º da Lei nº 1.998, de 18/10/2023, e dá outras providências.

Designado relator desta Comissão, recebi a matéria, e, após analisá-la, passo a emitir parecer nos termos abaixo descritos.

Ao projeto, até essa fase da tramitação, não foi apresentada emenda ou substitutivo por Comissão ou Vereadores.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposta visa alterar a fonte de recursos prevista na Lei nº 1.998/23, para o repasse de contribuição financeira à Sociedade de Educação e Assistência Social Frei Orestes - S.E.A.

Nota-se que a referida legislação, previu em seu artigo 2º, que os recursos a serem repassados teriam como origem a fonte 500 ("Recursos Não Vinculados de Impostos"), requerendo, o Prefeito Municipal, sua alteração para a fonte 749, denominada "Outras vinculações de transferências".

Pela justificativa apresentada, nota-se que os valores a serem repassados à entidade, na ordem de R$ 4.379,01, têm como origem recursos disponibilizados pela Receita Federal que se encontram depositados na conta do FIA.

A propóstio, o FIA é um fundo composto pela destinação de parte do imposto de renda devido por pessoas físicas ou jurídicas, além de doações voluntárias e de recursos públicos. E os recursos ali depositados, podem ser captados por entidades devidamente cadastradas nos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), exigindo-se, para tanto, que apresentem projeto cujo objeto deverá ter relevante impacto social.

Vale destacar que as nuanças referentes a esta contribuição financeira, já foram melhor esclarecidas quando do parecer desta Comissão ao PLO nº 047/2023.

Assim, cabe-nos apenas analisar a conveniência da alteração da fonte de recursos, e nesta celeuma, como se trata de matéria de ordem contábil, e tendo a Prefeitura Municipal, duas consultorias contratadas para seu assessoramento nesta área, entendo ser recomendável a alteração sugerida, atendendo a solicitação do Poder Executivo.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, entendo que o projeto é legal e constitucional, tendo como objeto como matéria de ordem contábil, e, uma vez que a Prefeitura Municipal, possui duas consultorias contratadas para seu assessoramento nesta área, manifesto pela aprovação da proposta, atendendo a solicitação do Poder Executivo.

Sala das Comissões, 09 de novembro de 2023.

VER. MATHEUS BUSTAMANTE GOMES
Secretário/Relator

VOTOU DE ACORDO COM O RELATOR

VER. JOÃO BATISTA MACHADO FILHO
Presidente

VERA. FERNANDA CHRISTIANE TOMÉ TORRES
Vice-Presidente